

## APOSTAS ONLINE E OS DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO

Eduardo Lucas Dellazari Padilha<sup>1</sup>

Luciane Sell Seidel<sup>2</sup>

Carlos Henrique Mallmann<sup>3</sup>

**Sumário:** 1 INTRODUÇÃO. 2 MARCO LEGAL DAS APOSTAS NO BRASIL. 2.1 RETROCESSO HISTÓRICO E MONOPÓLIO ESTATAL. 2.2 PEQUENOS AVANÇOS — LEI 14.790/2023 E PORTARIA 1.207/2024, 2.3 PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO E CPI DAS BETS, 2.4 O MARCO LEGAL DAS APOSTAS — CONQUISTAS INSUFICIENTES FRENTE AOS DESAFIOS SOCIAIS 3 IMPACTOS SOCIAIS DAS APOSTAS NO BRASIL. 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

**Resumo:** Diante da crescente expansão das apostas online no Brasil, surge a necessidade de uma análise crítica sobre seus impactos. Este trabalho objetiva examinar os prejuízos financeiros, psicológicos e familiares decorrentes dessas práticas, que têm impactos severos especialmente entre grupos vulneráveis como pessoas de baixa renda e menores de idade. A pesquisa utiliza de metodologia qualitativa bibliográfica se fundamentando na análise de leis, notícias e estudos sobre o tema, buscando compreender as implicações dessa atividade na sociedade brasileira. Com a conclusão de que as apostas online violam princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção ao consumidor presentes na Constituição Federal. Além disso, destaca a necessidade de uma regulamentação mais rigorosa e eficaz para proteger os cidadãos dos riscos associados a esse tipo de atividade. A proteção aos direitos fundamentais deve ser priorizada na regulamentação das apostas no Brasil.

**Palavras-chave:** Apostas online. Ludopatia. Constituição Federal. Dignidade humana. Regulação.

### 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem assistido à expansão da oferta e do consumo de apostas online — conhecidas como bets — emergindo em um contexto jurídico marcado por lacunas e controvérsias profundas. Apesar da vedação expressa na Constituição Federal e no Código Penal, cuja tradição penalizante dos jogos de azar remonta à promulgação do Decreto-Lei

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 6º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. [eduardo.padilha@uceff.edu.br](mailto:eduardo.padilha@uceff.edu.br).

<sup>2</sup> Acadêmica do 6º Semestre do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. [lucianesellseidel@gmail.com](mailto:lucianesellseidel@gmail.com).

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. E-mail: [carlosmallmann@uceff.edu.br](mailto:carlosmallmann@uceff.edu.br)

3.688/1941<sup>4</sup> (Lei das Contravenções Penais), a atividade encontrou uma brecha para florescer, especialmente a partir de 2018 com a Lei 13.756/2018<sup>5</sup> <sup>6</sup>.

Esse fortalecimento das plataformas de apostas é acompanhado por efeitos sociais alarmantes. Pesquisa recente do Datafolha<sup>7</sup> aponta que cerca de 15% dos brasileiros já apostaram online; entre os jovens de 16 a 24 anos, esse índice chega a 30%, com uma média de gasto mensal de R\$ 263 — valor equivalente a cerca de 20% do salário mínimo de 2023. Tal realidade inscreve-se em um quadro preocupante: o deslocamento do orçamento familiar, com famílias abrindo mão de bens essenciais e de consumo — como roupas, supermercados ou viagens — para alimentar o vício em apostas.

Ao mesmo tempo, o fenômeno das apostas online amplia-se pela influência de propagandas omnipresentes nos estádios, plataformas digitais e redes sociais, embutidas em uma lógica de "gambification" que glamouriza o ato de apostar e normaliza a exposição ao risco entre públicos vulneráveis, inclusive menores de idade<sup>8</sup>. Estudos de organismos oficiais e reportagens recentes indicam que o número de atendimentos médicos por ludopatia (vício em jogos de azar) aumentou consideravelmente e que o Sistema Único de Saúde (SUS)

---

<sup>4</sup> **BRASIL**. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Brasília: Diário Oficial da União, 3 out. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/De13688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De13688.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>5</sup> **BRASIL**. Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta a modalidade lotérica de aposta de quota fixa. Brasília: Diário Oficial da União, 12 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>6</sup> **GARIBALDI**, Fernanda; **BOTTINI**, Pierpaolo Cruz. O desafio de regular as bets. Folha de S. Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2024/10/o-desafio-de-regular-as-bets.shtml> Acesso em: 13 set. 2025.

<sup>7</sup> **SALDAÑA**, Paulo; **GABRIEL**, João. Apostas atraem jovens e chegam a 15% da população que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. Folha de S. Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml> Acesso em: 13 set. 2025.

<sup>8</sup> **SILVA**, Francisco Cláudio Freitas; **REZENDE**, Sérgio Fernando Loureiro; **LEITE**, Ramon Silva; **PINTO**, Marcelo de Rezende. Apostas online: a regulamentação será suficiente para proteger o bem-estar dos brasileiros? Super / Abril, [S.l.], maio 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/apostas-online-a-regulamentacao-sera-suficiente-para-proteger-o-bem-estar-dos-brasileiros/> Acesso em: 14 set. 2025.

não está preparado para enfrentar essa demanda crescente<sup>9 10</sup>.

Além disso, o mercado, mesmo após a promulgação da Lei 14.790/2023<sup>11</sup> — que introduziu mecanismos de fiscalização, tributação e combate à lavagem de dinheiro — permanece vulnerável: estima-se que cerca de 40% das apostas ainda ocorram em plataformas ilegais, sem recolhimento adequado de tributos ou garantias ao consumidor<sup>12</sup>. Casos emblemáticos como a "Operação Integration", que expôs um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo figuras públicas e operadores de apostas, evidenciam a facilitação de práticas ilícitas por meio dessas plataformas<sup>13</sup>.

Simultaneamente, há um paralelo preocupante na esfera dos jogos eletrônicos: os chamados "gacha games" e loot boxes adotam uma lógica similar à dos jogos de azar — indução ao consumo repetitivo e aleatório, com apelos emocionais e risco de dependência — muitas vezes disfarçados como diversão ou entretenimento legítimo<sup>14</sup>. Essa confluência entre apostas e entretenimento virtual contribui para a erosão da percepção dos jovens sobre os riscos jurídicos e sociais dessas práticas<sup>15</sup>.

---

<sup>9</sup> **BRASIL**. Notas taquigráficas da Sessão nº 13.647. Senado Federal, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13647> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>10</sup> **COURA**, André; **NETO**, Antônio. Ainda sobre bets: regulamentação e punições. Correio Braziliense, Brasília, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/direito-e-justica/2025/03/7088850-ainda-sobre-bets-regulamentacao-e-punicoes.html> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>11</sup> **BRASIL**. Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e a regulamentação das apostas de quota fixa (bets). Brasília: Diário Oficial da União, 29 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>12</sup> **STRICKLAND**, Fernanda; **ESPOSITO**, Eduarda. Bets ilegais seguem lucrando no país. Senado Federal, Correio Braziliense, Brasília, 09 fev. 2025. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/685428/noticia.html> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>13</sup> **BRASIL**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação Integration atinge organização ligada a jogos ilegais. Brasília, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-integration-atinge-organizacao-ligada-a-jogos-ilegais-1> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>14</sup> **FAMULARO**, Jessica. What are gacha games — Fire Emblem Heroes? Inverse, [S.l.], 2017. Disponível em: <https://www.inverse.com/article/27267-what-are-gacha-games-fire-emblem-heroes> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>15</sup> **HAN**, Ji Woo. Effects of Mobile Gacha Games on Gambling Behavior and Psychological Health. arXiv, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2504.00057> Acesso em: 14 set. 2025.

Nesse cenário, mais do que aperfeiçoar mecanismos regulatórios, impõe-se uma reflexão mais radical: devem as apostas no Brasil ser não apenas reguladas, mas inadmitidas, banidas ou até criminalizadas, em atenção aos valores fundamentais da dignidade, proteção da família e tutela de grupos vulneráveis previstos na Constituição?

## 2 MARCO LEGAL DAS APOSTAS NO BRASIL

### 2.1 RETROCESSO HISTÓRICO E MONOPÓLIO ESTATAL

Desde 1946, o Brasil considera a exploração de cassinos como contravenção penal, por meio do Decreto-Lei nº 9.215/1946<sup>16</sup>, o qual foi recepcionado pela Constituição de 1988 como lei ordinária. A exclusividade da Caixa Econômica Federal sobre as loterias, em especial as loterias estaduais, federal e esportivas (como Loteca e Lotogol), reforça o caráter de monopólio estatal destinado a controlar e direcionar receitas a políticas pública<sup>17</sup>.

Em 12 de dezembro de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.756/2018, permitindo as chamadas “apostas de quota fixa”, desde que operadas por sites sediados no exterior — mecanismo semelhante ao que ocorre com cassinos em águas internacionais. A legislação abriu prazos para regulamentação, com previsão de licenças e tributação, ainda que a regulamentação efetiva demorasse a sair do papel.

### 2.2 PEQUENOS AVANÇOS — LEI 14.790/2023 E PORTARIA 1.207/2024

Em 29 de dezembro de 2023, o Brasil sancionou a Lei nº 14.790/2023 —

---

<sup>16</sup> **BRASIL**. Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou a exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 30 abr. 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del9215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9215.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>17</sup> **CAVALCANTI**, Ricardo Russell Brandão. Brandão Cavalcanti: jogos de azar no Brasil. Consultor Jurídico (ConJur), 06 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-06/brandao-cavalcanti-jogos-azar-brasil/> Acesso em: 14 set. 2025.

conhecida como “Lei das Bets” — que amplia o conceito de apostas de quota fixa, incluindo modalidades típicas de jogos de azar online, como caça-níqueis, roletas e outros. Essa lei estabeleceu normas mais robustas sobre métodos de pagamento, publicidade, prevenção à lavagem de dinheiro e mecanismos de fiscalização, criando um arcabouço regulatório para a atividade.

Além do mais, essa lei introduziu dispositivos voltados à integridade esportiva: proíbe que operadoras patrocinem ou explorem eventos esportivos no Brasil e exige mecanismos de integridade e controle, como a adesão a organismos de monitoramento esportivo e a suspensão de pagamentos em caso de suspeita de manipulação. Também impôs obrigações às plataformas digitais e provedores de conexão para bloquearem sites e apps não autorizados, após notificação do Ministério da Fazenda.

Logo após, em 31 de julho de 2024, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 1.207<sup>18</sup>, regulamentando categorias específicas de jogos online, como slots (caça-níqueis), crash games, roletas, blackjack, entre outros.

Adicionalmente, a Secretaria de Prêmios e Apostas foi criada em 2024 como parte da estrutura do Ministério da Fazenda para supervisionar e fiscalizar o setor<sup>19</sup>.

### 2.3 PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO E CPI DAS BETS

Além das leis já aprovadas, há um projeto em curso com potencial para alterar significativamente o panorama legal. O PL 2.234/2022 propõe a legalização de cassinos, bingos e jogos online, impondo restrições, licenças e

---

<sup>18</sup> **BRASIL.** Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda publica portaria com regras para jogos on-line. Brasília, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/ministerio-da-fazenda-publica-portaria-com-regras-para-jogos-on-line#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Pr%C3%AAs%20e%20Apostas%20do%20Minist%C3%A9rio,da%20modalidade%20lot%C3%A9rica%20de%20aposta%20de%20quota%20fixa> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>19</sup> **BRASIL.** Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-postas> Acesso em: 14 set. 2025.

locais específicos (como dentro de resorts e áreas turísticas)<sup>20 21</sup>.

Em paralelo, a CPI das Bets, instalada em 12 de novembro de 2024, investigou os impactos sociais das apostas online, suas possíveis ligações com organizações criminosas e o uso de influenciadores digitais para promoção do setor. Entretanto, o relatório final foi rejeitado por 4 votos a 3 em junho de 2025, sem indiciamentos.

## 2.4 O MARCO LEGAL DAS APOSTAS — CONQUISTAS INSUFICIENTES FRENTE AOS DESAFIOS SOCIAIS

Apesar dos avanços recentes, o marco legal brasileiro ainda revela fragilidades. A permissão para operação de plataformas sediadas no exterior dificulta a fiscalização efetiva. As exigências de licenças e taxas (licença custando cerca de R\$ 30 milhões e tributo de ~18% sobre receitas) criam barreiras, mas não atacam a raiz dos problemas sociais e jurídicos decorrentes da proliferação de apostas e do vício compulsivo.

A falta de regras claras e uma regulamentação específica permite que empresas estrangeiras não sofram com a fiscalização necessária. Diversas são as empresas de apostas com reclamações no Procon, uma das queixas mais frequentes é o atraso na retenção de valores ganhos e as propagandas enganosas junto de dificuldades no atendimento e suporte.<sup>22</sup>

Ademais, a utilização de influenciadores nas campanhas de apostas, a vergonha nacional que foi a CPI das Bets e o debate quase ausente sobre os impactos em menores, famílias vulneráveis e o sistema de saúde pública, indicam que o marco legal, mesmo em expansão, mantém-se tímido diante das

---

<sup>20</sup> **VIANNA**, Renato. Projeto de Lei nº 2.234, de 2022. Dispõe sobre a regulamentação das apostas de quota fixa (bets) no território nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154401>. Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>21</sup> **FIGUEIREDO**, Lana Vitória. Análise do PL 2.234/2022. Strategos Consultoria, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://strategosconsultoria.com.br/analise-pl-2-234-2022/>. Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>22</sup> **BRASIL**. Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e a regulamentação das apostas de quota fixa (bets). Brasília: Diário Oficial da União, 29 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm). Acesso em: 14 set. 2025.

consequências sociais.

### 3 IMPACTOS SOCIAIS DAS APOSTAS NO BRASIL

O crescimento acelerado das apostas online no Brasil tem provocado efeitos econômicos e sociais profundos, com especial incidência sobre as camadas mais vulneráveis da população. Estimativas apontam que, nos últimos anos, o volume movimentado por essas plataformas atingiu aproximadamente R\$ 68 bilhões, o que corresponde a cerca de 0,22% do PIB nacional.<sup>23</sup>

Esse montante, que antes poderia ser destinado a consumo, poupança ou investimentos domésticos, passou a alimentar empresas — muitas delas sediadas no exterior — sem que haja um retorno proporcional para a economia nacional. Casos atendidos pela Defensoria Pública do Ceará evidenciam situações extremas, em que indivíduos perderam todas as suas economias e até imóveis quitados, chegando a refinanciar bens para manter o hábito de apostar<sup>24</sup>. Esse processo configura uma transferência regressiva de renda, na qual os recursos das camadas mais pobres fluem para grandes operadoras, agravando desigualdades estruturais.

No campo da saúde mental, a ludopatia — reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como transtorno de jogo compulsivo — afeta de 1% a 1,3% da população brasileira, o que equivale a milhões de pessoas. É hoje o terceiro vício mais comum no país, atrás apenas do álcool e do tabaco. Os dados do Sistema Único de Saúde revelam um aumento expressivo no número de atendimentos: de 65 casos em 2020 para mais de 1.100 em 2024. O vício afeta não apenas o indivíduo, mas o núcleo familiar, estando associado a episódios

---

<sup>23</sup> **MELLO**, Marcelo Pereira de; **SILVA**, Daniela Juliano. Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.uff.br/04-09-2024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/> Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>24</sup> **CASTRO**, Bruno de. Ludopatia: quando os joguinhos e as apostas viram doença e põem em risco a sobrevivência de quem joga e da família inteira. Defensoria Pública do Estado do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/ludopatia-quando-o-joguinhos-e-as-apostas-viram-doenca-e-poem-em-risco-a-sobrevivencia-de-quem-joga-e-da-familia-inteira/> Acesso em: 20 set. 2025.

de depressão, ansiedade, tentativas de suicídio, isolamento social e, em muitos casos, violência doméstica <sup>25</sup>.

Esses efeitos são ainda mais severos quando atingem famílias em situação de vulnerabilidade. Muitos apostadores de baixa renda enxergam nas apostas uma possibilidade ilusória de enriquecimento rápido, o que reforça o ciclo da pobreza e do endividamento. A Defensoria Pública do Ceará, anteriormente mencionada, relatou casos em que pais deixaram de prover alimentação e educação aos filhos por conta do vício, o que levou, em algumas situações, à perda da guarda das crianças.

Além do mais, dados colhidos pela CPI das Bets mostram que, em 2024, cerca de cinco milhões de beneficiários do Bolsa Família destinaram aproximadamente R\$ 3 bilhões às apostas, desviando recursos que deveriam garantir necessidades básicas como comida e remédio <sup>26</sup>.

A influência midiática é outro fator determinante nesse contexto. A publicidade das apostas está presente de forma onipresente em estádios, transmissões esportivas e redes sociais, promovendo uma estética de sucesso fácil e normalizando práticas de alto risco. Plataformas digitais permitem cadastro simplificado, possibilitando que menores de idade burlam facilmente a restrição etária, muitas vezes utilizando Pix para efetuar depósitos.

Apesar da gravidade da situação, o sistema público de saúde ainda não está preparado para lidar com a crescente demanda por atendimento a jogadores compulsivos. Faltam protocolos clínicos específicos, profissionais capacitados e campanhas preventivas de grande alcance. A ludopatia permanece subdiagnosticada e frequentemente confundida com outros transtornos psiquiátricos, atrasando o início do tratamento adequado <sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> **CÉSAR**, Rhuana Rodrigues. Ludopatia e compliance nas apostas online: a prevenção de riscos. Migalhas, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/432155/ludopatia-e-compliance-nas-apostas-online-e-prevencao-de-riscos> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>26</sup> **SCIENCE ARENA**. CPI das bets: influenciadores, apostas online e desafios de saúde. Science Arena Notícias, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.sciencearena.org/noticias/cpi-bets-influenciadores-apostas-online-desafios-de-saude/> Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>27</sup> **EM FOCO**. A febre das apostas online no Brasil: impactos devastadores na saúde mental e financeira dos brasileiros. Empresa em Foco, [S.l.], 2024. Disponível em:

Por fim, a lógica das apostas também se manifesta no universo dos jogos digitais, especialmente por meio das chamadas loot boxes e gacha games, que reproduzem a mecânica do jogo de azar ao basear-se na incerteza e na expectativa de recompensa. Em muitos desses jogos, o acesso às tentativas de sorte depende do uso de dinheiro real, o que transforma o entretenimento em um sistema de consumo contínuo. Essa dinâmica é particularmente preocupante entre os jovens, que, ao buscarem incessantemente novos itens virtuais, podem perder a noção do valor do dinheiro e desenvolver comportamentos semelhantes aos observados em jogadores compulsivos. Somado a isso, o fenômeno conhecido como FOMO (Fear of Missing Out), ou medo de perder algo, intensifica a sensação de urgência e dependência. Assim, ainda que apresentados como simples diversão, esses mecanismos produzem impactos psicológicos e sociais comparáveis aos das apostas tradicionais, como ansiedade, estresse e insatisfação com a vida.

#### 4 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988<sup>28</sup> estrutura-se sobre valores que visam a promover a dignidade, a justiça social e a proteção dos grupos vulneráveis. Assim, qualquer política pública — inclusive a regulamentação das apostas — deve ser compatível com esse conjunto de princípios. Sob essa ótica, é possível sustentar que a atual política de legalização e regulação das apostas online contraria pilares fundamentais da Carta Magna, sendo mais coerente com a ordem constitucional brasileira uma postura voltada à restrição severa ou mesmo à proibição dessa prática.

O primeiro e mais relevante fundamento é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, e protegido como cláusula pétrea

---

<https://www.empresaemfoco.com.br/a-febre-das-apostas-online-no-brasil-impactos-devastadores-na-saude-mental-e-financeira-dos-brasileiros> Acesso em: 14 set. 2025.

<sup>28</sup> **BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

(art. 60, §4º, IV). A dignidade, enquanto valor-fonte, exige que o Estado atue para garantir condições de vida digna, o que inclui a preservação da saúde física e mental, a integridade familiar e a proteção contra práticas degradantes. A crescente disseminação das apostas — que levam à ludopatia, ao endividamento e à desestruturação familiar — fere frontalmente esse princípio. O vício em jogos de azar tem se mostrado comparável ao vício em drogas, exigindo políticas públicas de contenção e tratamento. Nesse contexto, o Estado que permite ou lucra com práticas sabidamente destrutivas incorre em omissão inconstitucional.

A proteção à saúde e à família, previstas nos arts. 6º, 196 e 226 da Constituição, reforçam essa conclusão. O direito à saúde não se limita ao tratamento de doenças, mas abrange também a prevenção de comportamentos que gerem dependência e sofrimento psíquico. O Estado, ao autorizar o funcionamento de plataformas de apostas, deveria garantir, ao menos, políticas robustas de prevenção e assistência, o que hoje não ocorre. Os dados de atendimentos por ludopatia no SUS cresceram exponencialmente nos últimos anos, sem que houvesse estrutura suficiente para atender à demanda. Além disso, o art. 226 impõe ao Estado o dever de proteger a família — base da sociedade —, o que se mostra incompatível com a permissividade diante de uma atividade que destrói lares, provoca falências pessoais e afeta o bem-estar coletivo. A normalização das apostas, especialmente com campanhas publicitárias massivas, transforma o jogo de azar em um estilo de vida, corroendo o equilíbrio social e o núcleo familiar.

Outro ponto essencial é a proteção integral à infância e à adolescência, garantida pelo art. 227 da Constituição e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)<sup>29</sup>. Ao permitir ampla divulgação de apostas em eventos esportivos e plataformas digitais frequentadas por jovens, o Estado falha em seu dever constitucional de proteger menores contra exploração e influência nociva.

---

<sup>29</sup> BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 13 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)  
Acesso em: 14 set. 2025.

Ainda que formalmente proibido, o acesso de adolescentes a sites de apostas é facilitado, e a publicidade direcionada, com uso de influenciadores e linguagem apelativa, cria um ambiente de sedução e falsa promessa de riqueza e recompensas. Essa realidade afronta o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, pilar do sistema protetivo brasileiro.

Também é relevante mencionar os princípios da moralidade administrativa e do interesse público, previstos no art. 37, caput, e o equilíbrio da ordem econômica, conforme o art. 170. Embora a livre iniciativa e a liberdade econômica sejam valores constitucionais, eles não são absolutos. Devem ser harmonizados com os valores sociais do trabalho e com a justiça social. A exploração de apostas, quando causa prejuízo social e concentra renda em poucas empresas estrangeiras, viola a própria lógica de uma economia orientada ao bem comum. Ademais, o Estado, ao se beneficiar de tributos oriundos de uma atividade que provoca dependência e destruição social, pode estar agindo em desacordo com o princípio da moralidade administrativa — pois o interesse arrecadatório não pode prevalecer sobre a proteção da sociedade.

Por fim, o princípio da proporcionalidade permite concluir que a mera regulamentação das apostas é insuficiente e inadequada para proteger os direitos fundamentais ameaçados. A Constituição impõe que medidas estatais sejam proporcionais e necessárias aos fins que pretendem alcançar. Diante dos efeitos sociais e psicológicos comprovados, a regulação branda mostra-se desproporcional em relação ao dano produzido. Assim, a proibição — ou até a criminalização de determinadas práticas de aposta — pode ser considerada medida mais adequada e menos lesiva à ordem constitucional, uma vez que visa resguardar a saúde, a dignidade e a integridade social dos cidadãos.

A política pública mais compatível com os valores da Carta Magna é, portanto, a que reconhece a natureza destrutiva das apostas e busca sua limitação ou extinção. Essa postura não deve ser vista como conservadora ou punitivista, mas como uma forma de defesa da dignidade humana e da integridade social. A aposta é uma forma moderna de exploração da esperança: transforma o sonho de prosperar em um mecanismo de empobrecimento

contínuo. Ao permitir sua expansão, o Estado abdica de seu papel constitucional de proteger e educar para a liberdade, substituindo-o por uma lógica de lucro sobre a vulnerabilidade.

Por fim, é preciso compreender que a discussão sobre apostas transcende a mera questão econômica. Trata-se de um debate ético, jurídico e civilizatório, que põe à prova a coerência entre o texto constitucional e as ações do poder público. O Brasil, que se erige sobre o ideal de justiça social e proteção dos vulneráveis, não deveria aceitar que a esperança de seus cidadãos se torne mercadoria. O futuro do ordenamento jurídico deve apontar para políticas de educação financeira, tratamento e reabilitação de dependentes, e, sobretudo, para a restrição severa de práticas que corroem a dignidade e o tecido moral da sociedade. Proibir ou criminalizar as apostas não é um ato de censura, mas de coerência com os fundamentos da República — um gesto de fidelidade à promessa constitucional de um país justo, solidário e humano.

## REFERÊNCIAS

**COURA**, André; **NETO**, Antônio. Ainda sobre bets: regulamentação e punições. Correio Braziliense, Brasília, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/direito-e-justica/2025/03/7088850-ainda-sobre-bets-regulamentacao-e-punicoes.html> Acesso em: 14 set. 2025

**BENTO**, Guilherme. Os três pontos polêmicos sobre o setor de apostas esportivas no Brasil. Folha de S. Paulo, São Paulo, jul. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/07/os-tres-pontos-polemicos-sobre-o-setor-de-apostas-esportivas-no-brasil.shtml> Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL**. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Brasília: Diário Oficial da União, 3 out. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL**. Decreto-Lei n. 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou a

exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 30 abr. 1946. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del9215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del9215.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 13 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta a modalidade lotérica de aposta de quota fixa. Brasília: Diário Oficial da União, 12 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e a regulamentação das apostas de quota fixa (bets). Brasília: Diário Oficial da União, 29 dez. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14790.htm) Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Fazenda. Ministério da Fazenda publica portaria com regras para jogos on-line. Brasília, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/ministerio-da-fazenda-publica-portaria-com-regras-para-jogos-on-line#:~:text=A%20Secretaria%20de%20Pr%C3%AAmios%20e%20Apostas%20do%20Minist%C3%A9rio,da%20modalidade%20lot%C3%A9rica%20de%20aposta%20de%20quota%20fixa> Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-postas> Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Operação Integration atinge organização ligada a jogos ilegais. Brasília, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-integration-atinge-organizacao-ligada-a-jogos-ilegais-1> Acesso em: 14 set. 2025.

**BRASIL.** Notas taquigráficas da Sessão nº 13.647. Senado Federal, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13647> Acesso em: 14 set. 2025.

**VIANNA,** Renato. Projeto de Lei nº 2.234, de 2022. Dispõe sobre a regulamentação das apostas de quota fixa (bets) no território nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154401>. Acesso

em: 14 set. 2025.

**CASTRO**, Bruno de. Ludopatia: quando os joguinhos e as apostas viram doença e põem em risco a sobrevivência de quem joga e da família inteira. Defensoria Pública do Estado do Ceará, Fortaleza, 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/ludopatia-quando-o-joguinhos-e-as-apostas-viram-doenca-e-poem-em-risco-a-sobrevivencia-de-quem-joga-e-da-familia-inteira/> Acesso em: 20 set. 2025.

**CAVALCANTI**, Ricardo Russell Brandão. Brandão Cavalcanti: jogos de azar no Brasil. Consultor Jurídico (ConJur), 06 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-06/brandao-cavalcanti-jogos-azar-brasil/> Acesso em: 14 set. 2025.

**CÉSAR**, Rhuana Rodrigues. Ludopatia e compliance nas apostas online: a prevenção de riscos. Migalhas, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/432155/ludopatia-e-compliance-nas-apostas-online-e-prevencao-de-riscos> Acesso em: 14 set. 2025.

**EM FOCO**. A febre das apostas online no Brasil: impactos devastadores na saúde mental e financeira dos brasileiros. Empresa em Foco, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.empresaemfoco.com.br/a-febre-das-apostas-online-no-brasil-impactos-devastadores-na-saude-mental-e-financeira-dos-brasileiros> Acesso em: 14 set. 2025.

**FAMULARO**, Jessica. What are gacha games — Fire Emblem Heroes? Inverse, 2017. Disponível em: <https://www.inverse.com/article/27267-what-are-gacha-games-fire-emblem-heroes> Acesso em: 14 set. 2025.

**FIGUEIREDO**, Lana Vitória. Análise do PL 2.234/2022. Strategos Consultoria, 2024. Disponível em: <https://strategosconsultoria.com.br/analise-pl-2-234-2022/> Acesso em: 14 set. 2025.

**GARIBALDI**, Fernanda; **BOTTINI**, Pierpaolo Cruz. O desafio de regular as bets. Folha de S. Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2024/10/o-desafio-de-regular-as-bets.shtml> Acesso em: 13 set. 2025.

**GORTÁZAR**, Naiara Galarraga. Alarma en Brasil por las apuestas 'online'. El País, 07 dez. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/economia/negocios/2024-12-07/alarma-en-brasil-por-las-apuestas-online.html> Acesso em: 14 set. 2025.

**HAN**, Ji Woo. Effects of Mobile Gacha Games on Gambling Behavior and Psychological Health. arXiv, 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2504.00057> Acesso em: 14 set. 2025.

**MELLO**, Marcelo Pereira de; **SILVA**, Daniela Juliano. Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 04 set. 2024. Disponível em: <https://www.uff.br/04-09-2024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/> Acesso em: 19 set. 2025.

**PAGNO**, Marina. Fomo: saiba mais sobre a síndrome do medo de ficar de fora, principalmente do mundo digital. G1 Saúde, 13 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/02/13/fomo-saiba-mais-sobre-a-sindrome-do-medo-de-ficar-de-fora-principalmente-do-mundo-digital.ghtml> Acesso em: 14 set. 2025.

**SALDAÑA**, Paulo; **GABRIEL**, João. Apostas atraem jovens e chegam a 15% da população que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. Folha de S. Paulo, São Paulo, jan. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml> Acesso em: 13 set. 2025.

**SCIENCE ARENA**. CPI das bets: influenciadores, apostas online e desafios de saúde. Science Arena Notícias, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.sciencearena.org/noticias/cpi-bets-influenciadores-apostas-online-desafios-de-saude/> Acesso em: 19 set. 2025.

**SILVA**, Francisco Cláudio Freitas; **REZENDE**, Sérgio Fernando Loureiro; **LEITE**, Ramon Silva; **PINTO**, Marcelo de Rezende. Apostas online: a regulamentação será suficiente para proteger o bem-estar dos brasileiros? Super / Abril, [S.l.], maio 2024. Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/apostas-online-a-regulamentacao-sera-suficiente-para-protetger-o-bem-estar-dos-brasileiros/> Acesso em: 14 set. 2025.

**STRICKLAND**, Fernanda; **ESPOSITO**, Eduarda. Bets ilegais seguem lucrando no país. Senado Federal, Correio Braziliense, Brasília, 09 fev. 2025. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/685428/noticia.html> Acesso em: 14 set. 2025.